

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625
1000 CEP 86640-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO

Referente: Dispensa de Licitação nº. 03/2021

CONTRATO Nº 03/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO CAFEARA - CISMEPAR, NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFEARA, pessoa jurídica de público interno, inscrita no CNPJ nº. 75.845.545/0001-06, com sede administrativa na Avenida Brasil nº. 188 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Elton Fábio Lazaretti, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.934.272-1SSP/PR e do CPF nº. 858.230.159-68, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº. 06, Centro, na cidade de Cafeara, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. MARCOS ANTONIO VOLTARELLI, inscrito no CPF nº 499.494.979-49 e RG nº 3.639.237-1, residente e domiciliado à Rua. Davi Cipriano de Abreu nº 888, CEP nº na cidade de Alvorada do Sul. PR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, e as demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de Odontologia para o atendimento de pacientes nas especialidades de periodontia, cirurgia, prótese, endodontia, e atendimento odontológico aos pacientes especiais na clínica credenciada.

2.2. O presente contrato tem por objeto estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica especializada para realização de consultas, diagnósticos, periodontia especializada, cirurgia, prótese, endodontia, exames e atendimento aos portadores de necessidades especiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários, agendamento pela secretaria municipal responsável.

3.2. Obrigações do contratante:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato.

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625
1000 CEP 86640-000

- III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;
- IV. Solicitar o reagendamento dos pacientes com antecedência mínima de 03 dias úteis, desde que por motivo justificado e devidamente comprovado, como, por exemplo: a) falta de transporte oficial do município;
- V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;
- VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;
- VII. Participar da comissão de acompanhamento que será instituída pelo CISMEPAR.
- VIII. Encaminhar a listagem de pacientes ao consórcio para agendamentos das clínicas credenciadas.
- IX. Fica o contratante responsável em encaminhar o faturamento da empresa contratada com as devidas correções, análises e assinatura, confirmando se a prestação de serviço foi de forma inequívoca, garantindo eficiência nos atendimentos aos usuários do SUS.

3.3 Das Obrigações do Contratado

- I. Realizar o processo licitatório para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público;
- II. Instaurar Processo Administrativo, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019;
- III. Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV. Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- VI. Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;
- VII. Não realizar cobrança dos usuários;
- VIII. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- IX. Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado, não renovar o prazo (se houver findado) e se não realizar o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. O valor do presente contrato é o valor global aproximado de R\$16.788,00 (dezesesseis mil, setecentos e oitenta e oito reais), especificado conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Repasse de recursos financeiros à aquisição de insumos odontológicos	SV	12,00	1.399,00	16.788,00
		16.788,00				

4.2. O pagamento pelos serviços utilizados será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, de forma mensal, de acordo com os valores da tabela CISMEPAR.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625
1000 CEP 86640-000

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1370	04.002.10.301.0006.2060	303	3.3.93.39.01.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA - DA EMISSÃO DE NOTAS E PAGAMENTOS

6.1. As notas serão emitidas pela CONTRATADA mediante apresentação pelo município CONTRATANTE dos relatórios de produção dos serviços realizados, devidamente conferidos e atestados pela autoridade competente da CONTRATANTE.

6.2. A nota fiscal deverá apresentar o número da dispensa de licitação e termo de contrato de prestação de serviços e outros que julgar conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE de acordo com a realização dos serviços, em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da nota fiscal, juntamente com a seguinte documentação: relação nominal dos prestadores de serviços, certidão negativa de débitos de tributos federais e dívida ativa da União (unificada com o INSS), Certidão de Regularidade junto ao FGTS.

6.4. Vencido o prazo estabelecido no item 6.3 e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores.

6.5. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

7.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 08 de janeiro a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

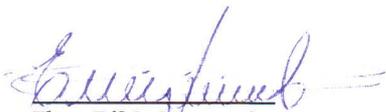
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

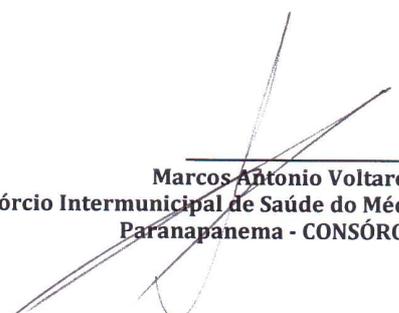
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA
CNPJ Nº 75.845.545/0001-06 - AVENIDA BRASIL, 188 CENTRO CAFEARA PR - FONE (043) 3625
1000 CEP 86640-000

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cafeara, 08 de janeiro de 2021



Elton Fábio Lazaretti
Prefeito Municipal de Cafeara - CONSORCIADO



Marcos Antonio Voltarelli
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF nº.

2 - _____

Nome:

CPF nº.